

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE CARUARU** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0007-29, localizada Av. José Marques Fontes, s/n, Indianópolis, Caruaru - PE, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0006-48, localizada na Av. Doutor Pedro Jordão, 260, Maurício de Nassau, Caruaru - PE e **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPA IGARASSU** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0009-90, localizada na Rodovia BR 101 Norte, Km47, Rubina, Igarassu - PE, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Isabela Coutinho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

e, de outro lado,

JAIRO AQUINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 24.135.279/0001-89, com sede na Rua Othon Paraíso, 342, Torreão, Cidade do Recife/PE, neste ato representada por seu sócio administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios Especializados**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a defesa judicial dos interesses institucionais da CONTRATANTE demanda atuação jurídica altamente especializada em Direito do Trabalho, especialmente em demandas coletivas e individuais envolvendo o Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco – SEEPE;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA possui reconhecida experiência técnica na condução de processos trabalhistas estratégicos envolvendo organizações sociais, entidades hospitalares e demandas coletivas de elevada complexidade;

CONSIDERANDO que a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, datada de 09 de julho de 2026, integra o presente instrumento para todos os fins de direito, naquilo que não conflitar com suas cláusulas;

CONSIDERANDO que a contratação foi estruturada para contemplar a condução integral dos processos judiciais descritos no Anexo I, bem como a prestação de assessoria consultiva trabalhista especializada relacionada às matérias objeto da presente contratação;

CONSIDERANDO que a contratação foi aprovada segundo o Regulamento de Compras e Contratações da SPCC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços advocatícios especializados de natureza contenciosa e consultiva, destinados à defesa dos interesses da CONTRATANTE nas demandas judiciais e administrativas relacionadas ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco – SEEPE, compreendendo os processos judiciais descritos no **Anexo I**, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2. A contratação compreende a atuação integral da CONTRATADA em todas as fases processuais dos feitos abrangidos por este instrumento, incluindo, quando cabível:

I – fase de conhecimento;

II – fase recursal;

III – fase de liquidação;

IV – fase de cumprimento de sentença;

V – fase de execução;

VI – incidentes processuais;

VII – procedimentos de conciliação e negociação judicial ou extrajudicial relacionados aos processos abrangidos.

1.3. Integra igualmente o objeto contratual a prestação de assessoria jurídica consultiva trabalhista relacionada exclusivamente às matérias envolvendo o SEEPE e aos temas conexos aos processos abrangidos por esta contratação, mediante emissão de orientações jurídicas, pareceres, manifestações técnicas, participação em reuniões estratégicas e suporte jurídico preventivo.

1.4. A presente contratação caracteriza obrigação de meio, comprometendo-se a CONTRATADA a empregar toda a diligência técnica, profissional e ética exigida para a adequada defesa dos interesses da CONTRATANTE, sem garantia de resultado específico em qualquer demanda judicial ou administrativa.

1.5. O presente contrato não contempla a atuação em processos distintos daqueles relacionados no Anexo I, nem quaisquer outras demandas judiciais ou administrativas da CONTRATANTE, salvo mediante prévia formalização de termo aditivo ou celebração de instrumento contratual específico.

1.6 Também integra o objeto deste contrato a representação administrativa da CONTRATANTE perante o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência Regional do Trabalho e demais órgãos públicos, sempre que relacionada aos processos abrangidos pelo presente instrumento ou às matérias objeto da assessoria jurídica contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a executar, no mínimo, as seguintes atividades:

I – Gestão Processual



- a) analisar integralmente cada processo abrangido pelo contrato;
- b) elaborar plano estratégico de condução processual;
- c) acompanhar permanentemente os autos eletrônicos;
- d) controlar rigorosamente todos os prazos judiciais e administrativos;
- e) monitorar publicações, intimações e movimentações processuais.

II – Atuação Judicial

Compreende, dentre outras atividades:

- a) elaboração de contestações;
- b) manifestações;
- c) recursos de qualquer natureza;
- d) contrarrazões;
- e) impugnações;
- f) memoriais;
- g) embargos;
- h) sustentações orais, quando cabíveis;
- i) manifestações em liquidação e execução;
- j) requerimentos incidentais;
- k) acompanhamento até o encerramento definitivo de cada demanda.

III – Audiências

A CONTRATADA será responsável por:

- a) comparecimento às audiências presenciais;
- b) comparecimento às audiências telepresenciais;
- c) Reunião prévia de prepostos indicadas pela CONTRATANTE;
- d) orientação técnica quanto à estratégia processual a ser adotada em audiência;
- e) elaboração de relatório resumido após cada audiência realizada.

IV – Atuação Estratégica

A CONTRATADA deverá:

- a) avaliar permanentemente os riscos jurídicos das demandas;
- b) propor estratégias de mitigação do passivo trabalhista;
- c) recomendar medidas preventivas destinadas à redução de contingências;
- d) elaborar estratégias negociais visando à composição de litígios, quando juridicamente recomendável.

V – Assessoria Consultiva

Durante a vigência da assessoria consultiva prevista neste contrato, a CONTRATADA prestará suporte jurídico especializado envolvendo matérias relacionadas ao SEEPE, compreendendo:

- a) consultas jurídicas;
- b) pareceres;
- c) orientações estratégicas;
- d) análise de documentos;
- e) reuniões técnicas;
- f) suporte preventivo relacionado aos temas objeto desta contratação.

VI – Atuação Administrativa

- a) acompanhamento de procedimentos instaurados perante o Ministério Público do Trabalho;
- b) acompanhamento de procedimentos perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) participação em reuniões institucionais relacionadas aos processos abrangidos pelo presente contrato;
- d) elaboração de manifestações administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCESSOS ABRANGIDOS

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente em relação aos processos judiciais relacionados no **Anexo I**, que constitui parte integrante deste instrumento.

3.2. A inclusão de novos processos não relacionados no Anexo I dependerá de prévia negociação entre as partes, mediante celebração de termo aditivo ou de novo contrato, observado o disposto na proposta comercial que originou esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas decorrentes da legislação aplicável, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e das demais disposições deste contrato:

I – Da atuação técnica

- a) prestar os serviços objeto deste contrato com elevado padrão técnico, observando as melhores práticas da advocacia especializada;
- b) empregar todos os meios jurídicos cabíveis para a adequada defesa dos interesses da CONTRATANTE, observados os limites legais, éticos e processuais;
- c) conduzir os processos judiciais com diligência, zelo, eficiência e observância rigorosa dos prazos processuais;
- d) acompanhar permanentemente os processos relacionados no Anexo I, desde sua distribuição até o encerramento definitivo da demanda, incluindo eventual fase de execução.

II – Da comunicação institucional

- a) manter canal permanente de comunicação com a CONTRATANTE;
- b) comunicar imediatamente qualquer fato relevante que possa impactar os interesses da CONTRATANTE;
- c) comunicar imediatamente, e, sempre que possível, no mesmo dia útil do conhecimento do fato, a ocorrência de decisões judiciais relevantes, concessão de tutelas de urgência, bloqueios judiciais, penhoras, incidentes processuais relevantes ou qualquer outro evento que possa gerar repercussão financeira ou institucional;
- d) responder às consultas formuladas pela CONTRATANTE em prazo razoável, compatível com a complexidade da matéria, observado, sempre que possível, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo situações urgentes.

III – Dos relatórios

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e, no mínimo, mensalmente, relatório contendo:

I – movimentações processuais relevantes;

II – audiências realizadas;

III – audiências designadas;

IV – prazos futuros relevantes;

V – processos com risco elevado;

VI – propostas de acordo existentes;

VII – valores eventualmente envolvidos em liquidações ou execuções;

VIII – demais informações consideradas relevantes para acompanhamento da CONTRATANTE.

IV – Das audiências

Compete à CONTRATADA:

- a) comparecer às audiências presenciais ou telepresenciais;
- b) preparar previamente os prepostos indicados pela CONTRATANTE;
- c) elaborar relatório resumido após cada audiência realizada, destacando os principais acontecimentos e os próximos desdobramentos processuais.

V – Dos acordos

4.2. A CONTRATADA poderá desenvolver tratativas negociais e participar de audiências de conciliação.

4.3. Nenhuma proposta de acordo poderá ser aceita, formalizada ou homologada sem autorização expressa da CONTRATANTE.

4.4. Sempre que houver possibilidade de composição, a CONTRATADA deverá apresentar manifestação técnica contendo, no mínimo:

- I – análise dos riscos processuais;
- II – estimativa do passivo;
- III – vantagens e desvantagens da composição;
- IV – recomendação técnica fundamentada.

VI – Das reuniões

A CONTRATADA compromete-se a participar das reuniões convocadas pela CONTRATANTE, presenciais ou virtuais, sempre que relacionadas ao objeto deste contrato.

VII – Da equipe técnica

A CONTRATADA declara possuir equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro.

A substituição do advogado responsável técnico deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo.

A substituição não poderá acarretar prejuízo ao acompanhamento processual.

VIII – Do conflito de interesses

A CONTRATADA declara inexistir conflito de interesses que impeça sua atuação em favor da CONTRATANTE.

Caso sobrevenha situação potencialmente caracterizadora de conflito de interesses durante a execução contratual, deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis.

IX – Da confidencialidade

A CONTRATADA obriga-se a preservar absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, estratégias processuais, dados financeiros, documentos institucionais e demais informações obtidas em razão deste contrato, ainda que a relação contratual venha a ser encerrada.

X – Da diligência

A CONTRATADA obriga-se a manter controle interno apto a evitar perda de prazos, revelia, preclusão, decadência ou prescrição decorrentes de falha administrativa de sua responsabilidade.

XI – Dos profissionais auxiliares

Sempre que houver necessidade de contratação de assistentes técnicos, peritos particulares, calculistas ou outros profissionais especializados, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, indicando:

I – justificativa;

II – orçamento estimado;

III – impacto financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Documentação

a) disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos necessários à adequada defesa dos processos;

b) fornecer informações, documentos complementares e esclarecimentos sempre que solicitados;

c) indicar prepostos e testemunhas quando necessários.

II – Procurações

Outorgar procurações e substabelecimentos necessários à representação judicial e extrajudicial.

III – Apoio institucional

Disponibilizar representantes das áreas técnicas, administrativas, financeiras e de recursos humanos sempre que necessário ao esclarecimento de fatos relacionados às demandas judiciais.

IV – Pagamentos

Efetuar o pagamento dos honorários contratuais na forma e nos prazos previstos neste contrato, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal e observadas as exigências fiscais e documentais aplicáveis.

V – Aprovação de acordos

Analisar, em prazo razoável, as propostas de acordo apresentadas pela CONTRATADA, comunicando sua decisão de forma expressa.

VI – Despesas extraordinárias

Arcar com as despesas processuais, custas judiciais, depósitos recursais, honorários periciais, despesas cartorárias e demais despesas necessárias à condução dos processos, desde que legalmente exigíveis ou previamente autorizadas.

VII – Fiscalização contratual

A CONTRATANTE designará representante para acompanhar a execução deste contrato, competindo-lhe:

I – fiscalizar a adequada prestação dos serviços;

II – solicitar informações;

III – requisitar relatórios;

IV – acompanhar indicadores de desempenho;

V – validar a execução dos serviços para fins de pagamento.

A atuação do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados observando elevados padrões de qualidade técnica, eficiência, diligência e tempestividade, compatíveis com a natureza estratégica das demandas judiciais abrangidas por este contrato.

6.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar mecanismos internos de controle capazes de assegurar o adequado gerenciamento dos processos, especialmente quanto ao controle de prazos, cumprimento de determinações judiciais e acompanhamento das movimentações processuais.

6.3. A execução dos serviços será acompanhada pela CONTRATANTE sob os aspectos técnico, administrativo e contratual, podendo ser solicitados esclarecimentos, documentos, informações complementares e reuniões de acompanhamento sempre que considerados necessários.

6.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, reduz ou transfere a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a remuneração composta pelas seguintes modalidades de honorários advocatícios:

I – Honorários Mensais (Pró-labore), destinados à remuneração da atuação contenciosa nos processos relacionados no Anexo I;

II – Honorários Mensais pela Assessoria Consultiva Trabalhista;

III – Honorários de Êxito (Ad Exitum)

7.2. As modalidades remuneratórias previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser cumulativamente devidas, desde que observados os requisitos estabelecidos neste contrato.

7.3. Pela atuação jurídica contenciosa relativa aos processos constantes do Anexo I, compreendendo o acompanhamento integral das demandas judiciais, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA honorários mensais (pró-labore), os seguintes valores, conforme unidade:

- Hospital São Sebastião: R\$ 3.805,47
- UPA Igarassu: R\$ 1.522,18
- UPAE Caruaru: R\$ 761,10

7.3.1 Os honorários mensais (pró-labore) remuneram a atuação jurídica contenciosa da CONTRATADA nos processos relacionados no Anexo I, não se confundindo com os honorários da assessoria consultiva, honorários de êxito (ad exitum) ou honorários sucumbenciais.

7.4. Os honorários mensais (pró-labore) remuneram exclusivamente a atuação jurídica relativa aos processos constantes do Anexo I, abrangendo todas as fases processuais existentes durante sua vigência, inclusive fase recursal, liquidação, cumprimento de sentença e execução.

7.5. O pagamento dos honorários mensais (pró-labore) não se confunde com:

I – honorários consultivos;

II – honorários de êxito;

III – honorários sucumbenciais;

7.6. Além da atuação contenciosa prevista neste contrato, a CONTRATADA prestará assessoria jurídica consultiva especializada em Direito do Trabalho, limitada às matérias relacionadas ao Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco – SEEPE e aos temas diretamente vinculados aos processos objeto desta contratação.

7.7. Pela prestação da assessoria consultiva, a CONTRATANTE pagará os honorários mensais indicados a seguir, pelo período de **04 (quatro) meses**, contados de forma retroativa a julho do corrente ano:

- **UPA Igarassu:** R\$ 2.536,97
- **Hospital São Sebastião:** R\$ 1.014,79
- **UPAE Caruaru:** R\$ 499,41

7.8. A assessoria consultiva compreenderá, dentre outras atividades:

I – consultas jurídicas;

II – elaboração de pareceres;

III – orientações estratégicas;

IV – análise de documentos;

V – participação em reuniões;

VI – suporte preventivo relacionado às matérias objeto deste contrato.

7.9. Encerrado o prazo de quatro meses, cessará automaticamente a remuneração prevista nesta Seção, salvo celebração de termo aditivo.

7.10. Além dos honorários previstos nas Seções anteriores, a CONTRATADA fará jus a honorários advocatícios de êxito correspondentes a **5% (cinco por cento)** do proveito econômico efetivamente obtido pela CONTRATANTE em decorrência de sua atuação profissional.

7.11. Para fins deste contrato, considera-se proveito econômico a diferença entre:

I – o valor líquido da condenação apurado em liquidação elaborada pela própria CONTRATANTE, tomando por base os pedidos formulados na petição inicial;

II – o valor líquido efetivamente suportado pela CONTRATANTE ao final da demanda, seja por decisão judicial, acordo ou qualquer outra forma de encerramento do litígio.

7.12. Os honorários de êxito serão devidos independentemente de o resultado decorrer:

I – de sentença judicial;

II – de acordo judicial;

III – de acordo extrajudicial;

IV – de mediação;

V – de negociação direta;

VI – de qualquer outra medida que resulte em efetiva redução do passivo trabalhista.

7.13. A apuração do proveito econômico será realizada pela CONTRATANTE, que apresentará memória de cálculo à CONTRATADA.

7.14. Havendo divergência quanto ao cálculo, as partes buscarão solução consensual antes da adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos previstos neste contrato serão realizados mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, enviada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada da documentação fiscal e trabalhista eventualmente exigida pela legislação aplicável e pelos procedimentos internos da CONTRATANTE.

8.2. Os honorários mensais (pró-labore) serão pagos mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida pela CONTRATADA.

8.3. Os honorários relativos à assessoria consultiva serão pagos mensalmente, durante o período previsto neste contrato, no prazo de até **20 (vinte) dias** contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal.

8.4. Os honorários de êxito serão pagos no prazo de até **30 (trinta) dias** após:

I – a apuração definitiva do proveito econômico;

II – a homologação do cálculo pela CONTRATANTE;

III – a emissão da correspondente Nota Fiscal.

8.5. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA na respectiva Nota Fiscal.

8.6. Eventuais tributos incidentes sobre os serviços prestados observarão a legislação vigente, sendo efetuadas as retenções obrigatórias quando exigidas por lei.

8.7 O pagamento ficará condicionado à certificação da execução dos serviços pelo gestor do contrato.

8.8 Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até sua regularização.

8.9 O atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços consultivos, permanecendo, contudo, responsável pela prática dos atos processuais urgentes, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

9.1. Eventuais honorários sucumbenciais observarão o disposto na legislação aplicável, não se confundindo com os honorários contratuais previstos neste instrumento.

9.2. O recebimento de honorários sucumbenciais não implicará compensação, abatimento ou substituição de quaisquer das modalidades remuneratórias previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E REEMBOLSOS

10.1. Os honorários previstos neste contrato não compreendem despesas extraordinárias necessárias à execução dos serviços.

10.2. Constituem despesas de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas ou legalmente exigíveis:

I – custas judiciais;

II – depósitos recursais;

III – honorários periciais;

IV – emolumentos;

V – despesas cartorárias;

VI – despesas com autenticações e reconhecimentos de firma;

VII – despesas de deslocamento para atos processuais realizados fora da Região Metropolitana do Recife, quando não realizados por advogado correspondente indicado pela CONTRATADA;

VIII – contratação de assistentes técnicos, peritos particulares, calculistas ou profissionais especializados previamente autorizados pela CONTRATANTE.

10.3. Nenhuma despesa extraordinária será reembolsada sem a correspondente comprovação documental.

10.4. A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para realização de qualquer despesa extraordinária, salvo quando decorrer de determinação judicial cujo cumprimento imediato seja indispensável, hipótese em que deverá comunicar a CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato tem vigência inicial de 12 (doze) meses ou até a conclusão definitiva dos processos constantes do Anexo I, se antes do referido período.

11.1.1 A remuneração consultiva limita-se aos quatro primeiros meses.

11.2. Encerrado o período de prestação da assessoria consultiva previsto no item 11.1, cessará exclusivamente a remuneração correspondente aos honorários mensais consultivos, permanecendo a CONTRATADA responsável pela condução dos processos judiciais constantes do Anexo I até o seu encerramento definitivo, salvo em caso de rescisão deste contrato ou celebração de instrumento que disponha de forma diversa

11.3. O contrato poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes.

11.4. Eventual prorrogação poderá contemplar:

I – manutenção da assessoria consultiva;

II – atualização dos honorários;

III – inclusão ou exclusão de processos;

IV – revisão das condições econômicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PROCESSOS

12.1. As partes reconhecem que a remuneração prevista neste contrato foi estabelecida considerando o quantitativo de processos constante do Anexo I.

12.2. A renegociação observará os princípios da boa-fé objetiva, proporcionalidade e equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE NOVOS PROCESSOS

13.1. A atuação da CONTRATADA limita-se exclusivamente aos processos relacionados no Anexo I.

13.2. A distribuição de novos processos envolvendo matérias objeto deste contrato não implicará inclusão automática no escopo da contratação.

13.3. A inclusão de novas demandas dependerá de negociação entre as partes, mediante celebração de termo aditivo ou novo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE ou por empregado formalmente designado.

14.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – solicitar documentos e informações;

III – requisitar reuniões técnicas;

IV – validar os relatórios apresentados;

V – atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento;

VI – comunicar à CONTRATADA eventuais inconsistências verificadas durante a execução contratual.

14.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

15.1. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE relatório mensal de acompanhamento das atividades desenvolvidas.

15.2. O relatório deverá conter, sempre que aplicável:

I – movimentações processuais relevantes;

II – audiências realizadas;

III – audiências futuras;

IV – recursos interpostos;

V – decisões proferidas;

VI – riscos processuais identificados;

VII – oportunidades de acordo;

VIII – estimativa de impacto financeiro;

IX – providências recomendadas.

15.3. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico relativo a qualquer processo abrangido pelo presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, estratégias processuais, pareceres, estudos, relatórios, informações financeiras, administrativas e institucionais de que tenha conhecimento em razão deste contrato.

16.2. O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento deste contrato, por prazo indeterminado.

16.3. As informações somente poderão ser divulgadas mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal ou judicial.

16.4. A CONTRATADA responsabiliza-se por assegurar que seus sócios, advogados, empregados, estagiários e prestadores de serviços observem integralmente o dever de confidencialidade previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da execução deste contrato.

17.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução do objeto contratual, abstendo-se de qualquer tratamento incompatível com as finalidades desta contratação.

17.3. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE em até **48 (quarenta e oito) horas**, informando:

I – natureza do incidente;

II – dados afetados;

III – titulares potencialmente envolvidos;

IV – riscos identificados;

V – medidas adotadas para contenção;

VI – providências corretivas.

17.4. Encerrada a relação contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPLIANCE E DA INTEGRIDADE

18.1. A CONTRATADA declara conhecer e observar a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a atuar com estrita observância dos princípios da legalidade, ética, integridade, transparência e boa-fé.

18.2. A CONTRATADA declara que não praticará qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção, oferecimento de vantagem indevida ou qualquer conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública ou a atuação das Organizações Sociais de Saúde.

18.3. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa representar risco à integridade da presente contratação.

18.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo da conclusão dos atos processuais urgentes ou inadiáveis.

19.2. Constituem hipóteses de rescisão imediata, independentemente de aviso prévio:

I – descumprimento de qualquer obrigação contratual considerada essencial;

II – perda injustificada de prazo processual por culpa da CONTRATADA;

III – abandono de processo ou prática de ato que comprometa gravemente a defesa dos interesses da CONTRATANTE;

IV – violação do dever de sigilo e confidencialidade;

V – prática de ato incompatível com os princípios éticos da advocacia;

VI – decretação de falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

VII – perda da capacidade técnica ou da habilitação profissional necessária à execução do objeto;

VIII – prática de atos de fraude, corrupção ou qualquer conduta incompatível com a legislação anticorrupção.

IX – atraso injustificado ou reiterado na execução das atividades contratadas, desde que, após notificação da CONTRATANTE, permaneça a inadimplência contratual;

X – deficiência técnica reiterada na prestação dos serviços, devidamente comunicada pela CONTRATANTE e não sanada pela CONTRATADA em prazo razoável.

XI – perda da regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

19.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA obriga-se a:

I – fornecer relatório atualizado da situação de cada demanda;

II – praticar todos os atos urgentes necessários à preservação dos direitos da CONTRATANTE até a efetiva substituição do patrono, observado o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética da OAB.

19.4. A rescisão não prejudicará o pagamento dos honorários já vencidos e regularmente devidos, nem afastará eventual direito aos honorários de êxito já incorporados ao patrimônio jurídico da CONTRATADA em razão de resultado efetivamente alcançado antes da extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1. A presente contratação possui natureza exclusivamente civil, não gerando vínculo empregatício, societário ou previdenciário entre a CONTRATANTE e os sócios, advogados, empregados, estagiários ou colaboradores da CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e securitários relativos aos profissionais utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

21.1. A CONTRATADA executará os serviços mediante atuação de profissionais regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

21.2. A responsabilidade técnica pela condução dos serviços permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA, ainda que determinadas atividades sejam desempenhadas por advogados integrantes de sua equipe.

21.3. A eventual substituição do advogado responsável técnico deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

22.1. Todas as comunicações relacionadas à execução deste contrato deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico que permita comprovação do envio e do recebimento.

22.2. As comunicações de caráter urgente poderão ocorrer por telefone ou aplicativo de mensagens, devendo ser posteriormente formalizadas por escrito.

22.3. As notificações relacionadas à rescisão contratual, alteração de condições econômicas ou qualquer modificação do objeto deverão ser formalizadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar integralmente a execução dos serviços objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

23.2. Não será considerada subcontratação a atuação de advogados integrantes da própria sociedade de advogados, de seus associados, correspondentes jurídicos ou escritórios correspondentes contratados exclusivamente para a prática de atos processuais específicos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO CONTRATUAL

24.1. O presente contrato possui caráter personalíssimo em relação à CONTRATADA, em razão da natureza técnica e especializada dos serviços contratados.

24.2. É vedada a cessão, transferência ou substituição da posição contratual da CONTRATADA, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

24.3. A eventual alteração societária da CONTRATADA que não comprometa sua capacidade técnica nem a execução do objeto deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual será considerada mera liberalidade, não importando novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas.

25.2. A nulidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente eficazes.

25.3. Qualquer alteração do presente contrato dependerá de termo aditivo firmado pelas partes.

25.4. Em caso de divergência entre a proposta comercial e este contrato, prevalecerão as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTÃO DAS CONTINGÊNCIAS

26.1 A CONTRATADA deverá acompanhar permanentemente o passivo trabalhista decorrente dos processos abrangidos pelo presente contrato.

26.2 Sempre que solicitado deverá apresentar relatório contendo:

- I - classificação do risco;
- II - contingência estimada;
- III - probabilidade de êxito;
- IV - impacto financeiro;
- V - medidas mitigatórias;
- VI - sugestões de acordo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

27.1 Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá, de modo a assegurar a continuidade da representação, entregar:

- I - relatórios
- II - planilhas
- III - cálculos
- IV - pareceres
- V- histórico
- VI - controles internos
- VII - arquivos digitais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas amigavelmente.

Recife, 11 de agosto de 2026.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

UPAE CARUARU

UPA IGARASSU

Isabela Coutinho

JAIRO AQUINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PROCESSOS

Nº	Processo
1	0000369-04.2024.5.06.0311
2	0000161-20.2024.5.06.0311
3	0000744-36.2023.5.06.0312
4	0000295-07.2025.5.06.0313
5	0001146-54.2025.5.06.0181

Nº	Processo
6	0000129-17.2024.5.06.0181
7	0000112-73.2024.5.06.0312
8	0000108-33.2024.5.06.0313